



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM  
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Unidade Demandante: Diretoria de Comunicação Social – CBMRO – Porto Velho/RO.
- 1.2. Responsável: GEANDERSON MAIA TRINDADE – MAJ BM – Diretor de Comunicação Social.

#### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, com sede na Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont, Setor 10, Quadra 528, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, promove a elaboração do presente Termo de Referência, com o objetivo de definir de forma precisa o objeto a ser contratado.

2.2. O presente documento reúne as informações essenciais para instruir o processo de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na realização de capacitação profissional presencial em edição de imagem, ilustração digital e edição de vídeo, abrangendo os cursos de **Ilustração Digital com Adobe Illustrator**, **Edição e Tratamento de Imagens com Adobe Photoshop**, **Edição de Vídeo com Adobe Premiere Pro** e **Edição de Vídeo com DaVinci Resolve**, voltados à qualificação técnica de servidores da Diretoria de Comunicação Social do CBMRO.

2.3. Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, rezam que todo processo administrativo deve ser licitado, bem como motivado o seu ato, combinado com a Lei Federal e Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 e suas alterações.

2.4. Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

#### 3. OBJETIVO/OBJETO

3.1. A presente contratação visa à participação de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO em capacitação técnica profissional presencial voltada ao uso de ferramentas de edição de imagem, design gráfico e edição de vídeo, com ênfase nos softwares Adobe Illustrator, Adobe Photoshop, Adobe Premiere Pro e DaVinci Resolve.

3.2. Considerando a necessidade de produção de materiais gráficos e audiovisuais com qualidade técnica, padronização visual, aderência à identidade institucional e adequação às diretrizes de comunicação pública, a capacitação contribuirá para o fortalecimento da comunicação institucional, a melhoria da qualidade dos conteúdos produzidos e a redução da dependência de contratações externas para demandas rotineiras de edição, criação e finalização de peças digitais.

3.3. A participação no treinamento fundamenta-se na necessidade institucional de atualização e aperfeiçoamento prático dos servidores responsáveis pela produção de conteúdos visuais e audiovisuais,

abrangendo tratamento de imagens, criação de peças gráficas, ilustração digital, edição de vídeo, correção de cor, finalização e exportação de materiais para diferentes plataformas, redes sociais, mídias digitais e canais oficiais de comunicação do CBMRO.

3.4. A contratação direta está amparada pelo Documento de Formalização de Demanda 116 (71179506) e pelo Estudo Técnico Preliminar 20 (71015665), que demonstram a pertinência da capacitação em consonância com os objetivos institucionais do CBMRO.

### 3.5. OBJETO

3.5.1. Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para viabilizar a inscrição/participação de 03 (três) servidores do CBMRO em capacitação profissional presencial composta por 04 (quatro) módulos/cursos, totalizando 12 (doze) inscrições e 80h/a de carga horária total, a ser realizada nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em Porto Velho/RO.

## 4. CURSO

4.1. A participação dos servidores do CBMRO na capacitação em referência tem por finalidade fortalecer competências institucionais relacionadas à comunicação social, produção audiovisual, tratamento de imagens, ilustração digital, criação de peças gráficas e edição de vídeos institucionais, com ganho direto em eficiência administrativa, padronização de procedimentos, autonomia técnica e melhoria da qualidade dos materiais produzidos pela Corporação.

4.2. A capacitação é direcionada aos servidores que atuam diretamente na Diretoria de Comunicação Social do CBMRO, especialmente em atividades relacionadas à criação de conteúdo, edição de imagens, elaboração de peças gráficas, tratamento visual, edição de vídeos, finalização audiovisual, produção de conteúdos institucionais e publicação em mídias digitais.

4.3. O curso será realizado na modalidade presencial, em Porto Velho/RO, nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, com carga horária total de 80h/a, distribuídas em quatro módulos de 20h cada, estruturados de forma complementar e progressiva.

4.4. O conteúdo programático contemplará, de forma aplicada, os seguintes eixos:

**a) Adobe Photoshop:** fundamentos de imagem digital, seleção e recorte, camadas e máscaras, correção de cor, filtros, efeitos, retoque, composição visual, inserção de textos e exportação de arquivos;

**b) Adobe Illustrator:** fundamentos de design gráfico e ilustração vetorial, criação e edição de formas, uso de cores e gradientes, tipografia, criação de logotipos, ícones, identidade visual, organização de camadas e exportação para mídias digitais e impressão;

**c) Adobe Premiere Pro:** fundamentos de edição de vídeo, organização de mídias, cortes, transições, edição de áudio, títulos, gráficos animados, correção de cor, efeitos, finalização e exportação para redes sociais e web;

**d) DaVinci Resolve:** introdução ao software, importação e organização de mídias, edição de vídeo, ajustes de duração e velocidade, transições, tratamento de áudio, correção básica de cor, finalização e exportação de vídeos institucionais.

4.5. A estrutura metodológica será composta por aulas presenciais expositivas e práticas, demonstrações em tempo real, exercícios orientados, atividades aplicadas, estudos de caso e desenvolvimento de projetos práticos finais, com disponibilização de material didático e emissão de certificado de conclusão.

4.6. A capacitação representa medida estratégica para o fortalecimento da comunicação institucional do CBMRO, contribuindo para a melhoria da produção de conteúdos oficiais, redução de inconsistências visuais, incremento da qualidade técnica, padronização estética e ampliação da autonomia da Administração na produção de materiais gráficos e audiovisuais.

4.7. Os valores foram baseados na proposta comercial apresentada pela empresa AW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA 71015409, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÕES	DATA DE REALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------------	------------------	--------------------	----------------	-------------

1	25232 - Pagamento inscrição eventos	Curso: Edição e Tratamento de Imagens com Adobe Photoshop	3	18 a 22 de Maio	R\$ 1.300 (um mil e trezentos reais)	RR\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
2	25232 - Pagamento inscrição evento	Curso: Ilustração Digital com Adobe Illustrator	3	18 a 22 DE Maio	R\$ 1.300 (um mil e trezentos reali)	RR\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
3	25232 - Pagamento inscrição evento	Curso: Edição de Vídeo com Adobe Premiere Pro	3	25 a 29 de Maio	R\$ 1.300 (um mil e trezentos reali)	RR\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
4	25232 - Pagamento inscrição evento	Curso: Edição de Vídeo com DaVinci Resolve	3	25 a 29 de Maio	R\$ 1.300 (um mil e trezentos reali)	RR\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
<b>TOTAL GERAL</b>						RR\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

## 5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

5.1. Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 116 (71179506), vejamos:

A presente demanda decorre da necessidade institucional de qualificação técnica dos servidores responsáveis pela produção audiovisual e gráfica do CBMRO, considerando a crescente complexidade das atividades de comunicação institucional e a exigência de padronização visual e qualidade técnica dos materiais produzidos.

A ausência de capacitação continuada compromete a eficiência administrativa, aumenta a probabilidade de falhas técnicas e inconsistências visuais, além de ampliar a dependência de contratações terceirizadas, gerando impactos financeiros recorrentes.

A contratação está diretamente relacionada à necessidade de garantir conformidade com a Diretriz de Comunicação Social do CBMRO, assegurando correta aplicação da identidade visual institucional, padronização estética e adequação comunicacional dos conteúdos produzidos.

A capacitação proposta contribui para o fortalecimento da imagem institucional, aumentando a credibilidade da Corporação perante a sociedade e órgãos parceiros, em consonância com os princípios da eficiência, publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de investimento estratégico voltado ao interesse público primário, promovendo melhoria contínua dos processos institucionais e maior autonomia produtiva da Administração.

A natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE:

6.1. De acordo com a Nova Lei de Licitações é Exigível para dispensas do art. 74, inciso III, letra f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

[...]

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

[...]

Art. 6º – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.2. De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

6.3. Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da característica peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

6.4. Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

6.5. Pode-se verificar as informações referente a proposta de preços e a declaração de preço anexo ao processo (71015409)(71311146).

6.6. Ademais, foram anexado aos autos os documentos de habilitação apresentados pela empresa (71581660) (68493103).

## 7. ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. **Dados da empresa:** A execução do serviço será realizada pela empresa AW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.212.922/0001-19, com sede na Rua das Flores, nº 753, sala A, Bairro Floresta, Porto Velho/RO, CEP 76.806-490, especializada em capacitação profissional na área de tecnologia da informação, edição de imagem, ilustração digital e produção audiovisual.

7.1.1. Os servidores que participarão do curso serão indicados pela Ordenadora de Despesas previamente à realização do evento.

7.1.2. A data e o local de realização do curso estão devidamente informados na proposta

comercial e na programação do evento, constantes nos autos SEI nº(71015409);

## 7.2. **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CURSO:**

**Local:** A capacitação será realizada na modalidade presencial, nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em Porto Velho/RO.

**Data:** A capacitação será executada nos períodos de 18 a 22 de maio de 2026 e de 25 a 29 de maio de 2026, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, totalizando 80h/a.

**Alteração de Data:** Eventuais alterações nas datas previstas deverão ser formalmente comunicadas à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, desde que acordadas de forma mútua entre as partes e devidamente justificadas por razões de interesse público ou de conveniência técnica da Administração, não implicando em ônus adicional ao erário.

## 8. **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta.

8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá verificar o Certificado digital e lista de presença que será fornecido pela empresa contratada.

## 9. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 10. **DO CONTRATO:**

10.1. A pretensa contratação será instrumentalizada **por Termo de Contrato**, conforme o disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura do Termo de Contrato.

### 10.3. **DA RESCISÃO:**

10.3.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

10.3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

10.3.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

10.3.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS** administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.

10.3.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 2021.

### 10.4. **DO REAJUSTE:**

10.4.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

10.4.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021)

10.4.3. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice IGP-M**.

10.4.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

10.4.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não há necessidade de garantia contratual considerando o serviço a ser licitado.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

12.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa Atividade abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM	15.014.06.128.1015.2096	33.90.39	1.759.0.08026	FUNESBOM

## 14. PAGAMENTO:

14.1. Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede Avenida Pinheiro Machado, nº 5945, Bairro Igarapé, Porto Velho/RO, CEP 76824-345, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

14.1.1. **O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.**

14.1.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido

subscrito pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsa litteris;

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

14.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

14.1.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

14.1.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

14.1.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$ , sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga

- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$  I = .....
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.1.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

14.1.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 15. **SANÇÕES:**

15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0.5% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

15.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

15.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

15.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

16.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

16.3. Garantir a melhor qualidade dos serviços prestados, atendidas as especificações e normas técnicas contidas neste instrumento;

16.4. Caso ocorra fato ou suspensão do serviço prestado na data firmada do curso, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega do serviço prestado, a fim de ser submetido à análise da contratante;

16.5. Prestar ao CBMRO/unidade detentora dos serviços prestados, sempre que necessário, os esclarecimentos pertinentes, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

16.6. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.7. **Manter, durante toda a execução, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

16.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

16.9. A contratada deverá fornecer o certificado digital e lista de presença em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do curso;

16.10. Aceitar o cancelamento do curso, caso justificado pela contratada em casos fortuito ou de força maior.

16.11. aceitar o distrato do curso em casos de discricionariedade da alta administração pública, acertado entre si de forma amigável, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

16.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados pela contratada nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

17.4. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do serviço.

17.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

17.6. Comunicar a contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **18. ESTIMATIVA DE DESPESA:**

18.1. O valor proposto para a contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), correspondente à participação de 03 (três) servidores em 04 (quatro) módulos/cursos de capacitação profissional, totalizando 12 (doze) inscrições.

18.2. Conforme proposta comercial apresentada, o valor de cada inscrição/módulo é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo que cada servidor participará de 04 (quatro) módulos, perfazendo o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por participante.

18.3. O valor total da contratação contempla a capacitação presencial, carga horária total de 80h/a, instrutores, metodologia prática, material de apoio, atividades aplicadas, certificação de conclusão e demais elementos necessários à execução do objeto.

18.4. A proposta encontra-se estruturada em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, estando devidamente instruída nos autos e respaldada pela legislação vigente.

## **19. DA HABILITAÇÃO:**

### **19.1. Habilitação Jurídica**

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

19.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

19.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## 19.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

19.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

19.2.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## 19.3. **Qualificação Econômico Financeira**

19.3.1. De acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa legal de dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentações de habilitação nas seguintes hipóteses:

<b>HIPÓTESES DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE</b>
i) Para contratações com entrega imediata;
ii) Para contratações que não sejam entrega imediata mas cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa previsto (R\$ 59.906,02);
iii) Para as contratações de produto de pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

19.3.2. O Balanço Patrimonial constitui um documento contábil que reflete a situação financeira da empresa, permitindo à Administração Pública realizar uma avaliação precisa do patrimônio da empresa no período correspondente. Este documento é fundamental para a qualificação econômico-financeira do negócio, baseada em indicadores financeiros específicos do setor.

19.3.3. Nas circunstâncias ora apresentadas, visto o presente processo se tratar de curso de capacitação, de caráter intelectual de pesquisa em estudos de Compras Públicas, verifica-se a possibilidade da dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial.

## 19.4. **Relativos a Qualificação Técnica**

19.5. (Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG)

19.6. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

19.7. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

19.8. Os atestado(s) de capacidade técnica:

19.9. Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da empresa em contratos compatíveis em características com o objeto.

19.9.1. Considera-se adequada a demonstração da qualificação técnica do instrutor Ademir da Silva Mattos por meio do material institucional juntado aos autos 68492460, cujas credenciais evidenciam experiência compatível com o objeto da contratação e aderência ao conteúdo programático da capacitação. O profissional atua como Professor Formador da Gerência de Tecnologia Educacional (GTEC/SEDUC) e Professor Ministrante da Mediação Tecnológica (GPME/SEDUC), encontra-se cursando pós-graduação em Docência para Educação Profissional e Tecnológica pelo IFSP Barretos, possui formação técnica em Produção Gráfica (CorelDraw, Illustrator e InDesign) e em Desenho para Propaganda pelo SENAC, além de trajetória profissional consolidada em criação gráfica, design, diagramação, comunicação visual e tecnologias educacionais, com experiências em empresas do setor gráfico, atuação como Assessor de Comunicação da Faculdade La Salle, atividades como designer e diagramador freelancer e, mais recentemente, no Núcleo de Tecnologia Educacional da SEDUC, com planejamento e execução de cursos de formação em TICs e TDICs. Tal conjunto de formação, experiência prática e atuação pedagógica evidencia qualificação e especialização compatíveis com a execução do objeto

19.10. Tal comprovação atende ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa de notória especialização, quando for inviável a competição em razão das características do serviço, especialmente aqueles de natureza predominantemente intelectual voltados à capacitação de servidores públicos.

19.11. Além disso, a qualificação técnica do instrutor como fator determinante da escolha da empresa contratada está em consonância com os critérios estabelecidos no art. 26, §1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que exige que a justificativa da inexigibilidade seja instruída com elementos capazes de demonstrar a compatibilidade da proposta com os preços de mercado e a habilitação técnica dos profissionais envolvidos.

19.12. Portanto, entende-se que a apresentação do currículo do palestrante no material oficial da capacitação cumpre função equivalente à de Atestado de Capacidade Técnica, na medida em que evidencia de forma suficiente a experiência e a especialização exigidas para a execução do objeto contratado, assegurando a legalidade, a transparência e a efetividade da contratação direta.

19.13. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

19.14. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

19.15. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

19.16. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 e assim respeitam os limites da razoabilidade de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

## **21. DA SUSTENTABILIDADE**

21.1. Por se tratar de Curso voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, a possibilidade de haver impacto ambiental é mínimo, em virtude de que a tanto a estrutura, quanto os equipamentos empregados já são existentes, não havendo interdependência.

21.2. O produto a ser contratado é estritamente intelectual, não havendo a possibilidade de gerar impactos significativos ao meio ambiente.

## **22. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

22.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

### 24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

24.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

### 25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

### 26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 27. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Termo evidencio que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, ademais, baseado no Estudo Técnico Preliminar 20 (71015665), fundamenta-se em atender a conformidade constitucional e à legislação de licitações no Brasil. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho,RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

**Elaborado por: BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES- FC**  
Assessora na Seção de Compras - CPOF/CBMRO

**Revisado por: JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM**  
Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO  
Portaria nº 668 de 11/06/2024 - DOE nº 108/2024

**Revisado por: FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM**  
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

**Aprovado: DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA - CEL BM**  
**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia**  
**Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil**  
**Ordenadora de Despesas**

**"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"**

Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial  
Em frente a Passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho-RO  
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Whatsapp: (69) 9 9213-1391



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO, Chefe de Unidade**, em 27/04/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Assessor(a)**, em 27/04/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior, Coronel**, em 29/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 29/04/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71482839** e o código CRC **A05BCB68**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0004.000316/2026-17

SEI nº 71482839